

Relatório

# Registo de descrição

Data relatório

2024-05-15

Registo

PT/SGMAI/GCPRT/H-B/001 - Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

<b>Nível de descrição</b>	SR
<b>Código de referência</b>	PT/SGMAI/GCPRT/H-B/001
<b>Tipo de título</b>	Atribuído
<b>Título</b>	Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações
<b>Datas de produção</b>	1889-07-15 - 2013-08-29
<b>Dimensão e suporte</b>	265 cx. (26,5 m.l.); papel
<b>Entidade detentora</b>	CEPESE
<b>História custodial e arquivística</b>	Após o encerramento dos Governos Cívicos a informação arquivística foi incorporada em distintas entidades, segundo o determinado nos diplomas legislativos: Lei Orgânica 1/2011 e Decreto-Lei nº 114/2011, ambos de 30 de novembro. Estes definem a transferência de competências dos Governadores e Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública em matérias de reservada competência legislativa da Assembleia da República, liquidam o património dos Governos Cívicos e definem o regime legal aplicável aos seus funcionários. A Secretaria Geral da Administração Interna procedeu à incorporação desta série documental no Arquivo Distrital do Porto, a 12 de dezembro de 2017, conforme o expresso na Guia de Remessa nº 079.
<b>Âmbito e conteúdo</b>	A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art.º 180.º), 1895 (art.º 217.º) e 1896 (art.º 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do distrito da sua sede. (art.º 2.º do Decreto-Lei nº 39660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no Diário do Governo e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil. (art.º 4.º, 5.º e 8.º do Decreto-Lei 594/74, de 7 de Novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art.º 168.º do Decreto-Lei nº 496/77 de 25 de novembro). Contém: os estatutos de constituição e as respetivas alterações aos mesmos, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência. Alguns processos poderão ainda incluir as participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé, bem como extinções ou dissoluções, caso existissem.
<b>Avaliação e seleção</b>	Conservação
<b>Sistema de organização</b>	Os processos encontram-se ordenados numericamente (no campo "cota original" é mencionado o número de registo inicial do processo de associação).
<b>Condições de acesso</b>	Livre
<b>Idioma e escrita</b>	Português
<b>Características físicas e requisitos técnicos</b>	Bom